



À Coordenadoria Legislativa
A/C Angélica Martins.

Ofício Administrativo nº ____/2025.

Referência: Minuta de Projeto de Lei Complementar 23/2025.

Assunto: Cria cargos e/ou empregos nos Quadros Permanente e de Substituto, cria órgão público (Centro de Referência em Assistência Social – CRAS) e uma função gratificada responsável pela respectiva coordenação.

Autoria: Sr. Prefeito

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 20 de maio de 2025.

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722.



**MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:
COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2025

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA: Cria cargos e/ou empregos nos Quadros Permanente e de Substituto, cria órgão público (Centro de Referência em Assistência Social – CRAS) e uma função gratificada responsável pela respectiva coordenação.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

➤ O Projeto prevê a criação de empregos públicos permanentes e de substituto, sendo este somente contratado se houver vaga e necessidade de substituição.

Além disso, fica criado na estrutura organizacional do Município, um novo CRAS CENTRO SUL, criando uma Função Gratificada para a respectiva coordenação.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

➤ O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei complementar, já que se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

➤ No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

➤ Também não vislumbramos confronto no aspecto legal, o Projeto também conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê os artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

➤ Quanto ao mérito o Projeto atende a demandas de suprimimento de servidor público em diversos setores da administração pública.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.



No tocante ao Quórum de votação, exige-se **MAIORIA ABSOLUTA** de votos, nos termos da LOMF, e **DOIS TURNOS** de discussão e votação.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

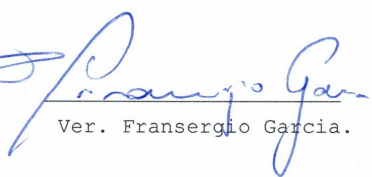
Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 20 de outubro de 2025.

AS COMISSÕES DE:

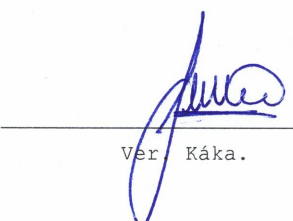
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Ver. Claudinei da Rocha

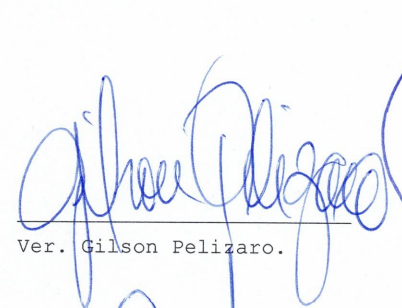

Ver. Fransergio Garcia.

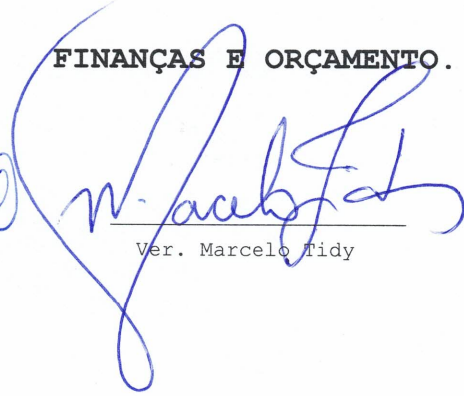

Ver. Zezinho Cabeleireiro.


Ver. Lindsay Cardoso.

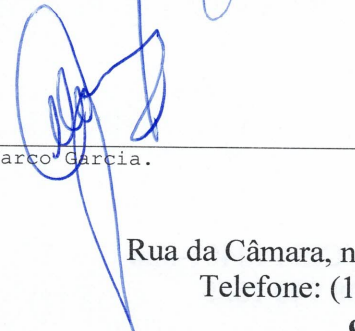

Ver. Káka.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.


Ver. Gilson Pelizaro.


Ver. Marcelo Tidy

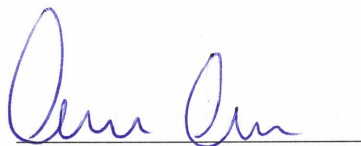

Ver. Andrea Silva.


Ver. Marco Garcia.


Ver. Leandro O Patriota.



SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



Ver. Leandro O. Patriota

Ver. Zezinho Cabeleireiro.



Ver. Marco Garcia.